	Li
	7
	늣
	2
	α
	Ц
	c
	=
	ì
	C
	ď
	Œ
	a
	ш
	₹
	'n
	쁘
	``
	ιċ
	$\overline{\alpha}$
O	7
I	≈
_	ኍ
☴	×
ш	느
~	٠.
Α,	щ
<u></u>	, '
$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	ب
\circ	ď
\approx	α
U	σ
111	4
=	ď
⊔	≈
$\overline{}$	×
O	u
$\overline{}$;
	۶
\supset	2.
7	τ
٦.	٠č
$\overline{}$	c
O	-
	C
₩.	a
_	~
S	2
ゔ	>
$_{\sim}$	٤
っ	Ċ
_	•=
0	0
Φ	- 2
4	_q
뽀	ζ
Ċ	q
ā	2
č	Ų
⋍	3
ℼ	2
ā	7
ğ	Ş
digi	S
o digi	5
do digi	200
ado digi	S C
nado digi	Op me a
inado digi	or me an
ssinado digi	on and
assinado digi	one and a
assinado digit	to the and oth
oi assinado digit	on and etter
foi assinado digit	on the art ethis
o foi assinado digit	or me ant ethion
to foi assinado digit	one and ethican
nto foi assinado digi	on me ant ethionor
ento foi assinado digi	// me and ethiliannon//
nento foi assinado digi	on me antethranon//.c
ımento foi assinado digi	on me aut ethneund/.ut
sumento foi assinado digi	on me and efficiency//other
ocumento foi assinado digi	the and efficiency//-ntth
locumento foi assinado digi	ob the act ethneony//rutte
documento foi assinado digii	or me ant ethionophy and att
e documento foi assinado digi	on me and efficiency//outst atta
te documento foi assinado digii	or me and efficiency//outst are an
ste documento foi assinado digi	or me and ethinonously attached
Este documento foi assinado digii	on eite http://characterite to e
Este documento foi assinado digii	on aite http://consulta toe am on
Este documento foi assinado digii	on and ethicanon//rutta aris o ass
Este documento foi assinado digii	on and ethinonou//rutta aris o asse
Este documento foi assinado digii	on me and ethinology with a tip or assection
Este documento foi assinado digii	on me ant ethinonogy//other aris of assence
Este documento foi assinado digii	on me and ethiology // other has a passage
Este documento foi assinado digii	on me and ethiology//rutth atia o assaule e
Este documento foi assinado digii	on me and ethinology.//outh a pia a assaule eigh
Este documento foi assinado digii	on me and ethinology.//rutta atia a assance eine
Este documento foi assinado digii	and any eth renou//rutth aris a passage cions
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	arância acesse o site http://constulta.tce am dov hr/snede e informe o códino: 830.49860-E0D93065-ABAE9636-1DE82DE6

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	o Diári	o Eletrônico
De	_/	/



Proc. № _	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 31/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 11156/2014.

Apensos: Processos nº 10318/2013 ; 12078/2014 ; 11354/2014. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.

- **3- Orgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sra. Iracema Maia da Silva, Prefeita do Município de Benjamin Constant.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Laudo Técnico Conclusivo nº 38/2016 (fls. 4179/4183).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 2582/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 4184/4213).
- 8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio. Aprovação das Contas com Ressalvas.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997. tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c.c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional n. 15/1995, artigo 18, I, da Lei Complementar n. 6/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei n. 2423/1996, artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 4/2002-RITCE, e artigo 3º, III da Resolução nº. 09/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Benjamin Constant, APROVAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora Iracema Maia da Silva, Prefeita Municipal, à época, na qualidade de Agente Político.

10- Ata: 19ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. 11- Data da Sessão: 07 de junho de 2016.

	"
	20 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
	č
	ά
	Щ
	5
]
	2
	ğ
	й
	Z
	#
	ιċ
റ	ũ
Ĭ	۶
≓	g
щ	۲
≾	ц
Ξ.	ď
ನ	ğ
ŏ	ä
ш	Ž
Ω	۲
0	ά
ā	ċ
5	2
₹	ζ
궁	ć
	C
₹.	ď
\overline{S}	Ę
0	3
	2
ō	٥
0	0
Ħ	7
ē	5
mer	r/cr
talmer	hr/cr
gitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	hr/cr
digitalmer	on hr/cr
lo digitalmer	m oov hr/cr
ado digitalmer	am dov hr/er
inado digitalmer	an on hr/er
ssinado digitalmer	top am ony hr/er
assinado digitalmer	to the am any brief
oi assinado digitalmer	the tre am you brief
o foi assinado digitalmer	neith the am any brief
nto foi assinado digitalmer	one of the property brief
iento foi assinado digitalmer	//conclusion and private
ımento foi assinado digitalmer	to://concentrators and any br/er
cumento foi assinado digitalmer	http://cone.ilta.tca.am.cov/hr/er
documento foi assinado digitalmer	a http://cone.ilta toe am gov hr/er
e documento foi assinado digitalmer	site http://consultatos and any hr/sr
ste documento foi assinado digitalmer	o site http://cons.ulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalmer	or and ethnology//rutth aris or a
ğ Q	or and ethnology//rutth aris or a
Este documento foi assinado digitalmer	or and ethnology//rutth aris or a
Este documento foi assinado digitalmer	or and ethnology//rutth aris or a
Este documento foi assinado digitalmer	or and ethnology//rutth aris or a
Este documento foi assinado digitalmer	or and ethnology//rutth aris or a
Este documento foi assinado digitalmer	or and ethnology//rutth aris or a
Este documento foi assinado digitalmer	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr

do TCE/AM, Edição nº		o Eletröi	nico
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

PARECER PRÉVIO № 31/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

JULIO CABRAL Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Conselheiro-Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral

	sulta toe am doy hr/spede e informe o código: 830/49860-E0D03065-4B4E9636-1DE80DE6
	ш
	Č
	ຂ
	й
	7
	Ξ
	ď
	?
	8
	й
	2
	ū
	.)
~	ä
¥	Č
ተ	۲
☴	۲
_	⋜
Δ.	ц
Ξ.	Ċ
ನ	ĕ
ത	α
	₹
품	C
_	c
$_{\odot}$	ď
莅	ċ
\neg	٥.
⋖	3
긋	7
O	č
ш	
⊋	ž
ഗ്ര	į
\leq	4
Ĺ	2.
ŏ	٥
-	٥
æ	ζ
둤	2
ž	Q
늝	5
.≌	╮
<u>_</u>	ć
О	ζ
0	8
æ	ā
Ĕ	ġ
ŝ	4
æ	Ç
.=	÷
₽	ū
0	2
Ħ	٥.
Φ	∹
Ε	2
긋	ŧ
ŏ	7
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	ž
æ	Ü
Ś	C
ш	٥
	arância acessa o site http://cons
	ġ
	Ġ
	,
	ځ:
	2
	ď

Publicado no do TCE/AM, Edição nº) Di	ário Eletrônico
De	/	/



Proc. № _	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 31/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

1- Processo TCE nº 11156/2014.

Apensos: Processos nº 10318/2013 ; 12078/2014 ; 11354/2014.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant.

4- Exercício: 2013.

5- Responsável: Sra. Iracema Maia da Silva, Prefeita do Município de Benjamin Constant.

6- Unidade Técnica: DICAD – Laudo Técnico Conclusivo nº 38/2016 (fls. 4179/4183).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº 2582/2016-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 4184/4213).

8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Quitação. Determinação à SEPLENO. Notificação à Interessada. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas**, nos termos do artigo 18, inciso II da Lei Complementar n.º 6/1991 e artigos 1º, inciso II, 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 04/2002 RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora **Iracema Maia da Silva**, Prefeita do Município de Benjamin Constant e Ordenadora de Despesa, à época;
- **9.2-** Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, **aplicar** à Senhora **Iracema Maia da Silva**, as seguintes **multas**:
- **9.2.1-** R\$ **5.480,15** (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quinze centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 Regimento Interno, redação dada pelo artigo 2º, Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pelo descumprimento dos artigos 1º e 3º, da Resolução nº. 06/2000; isto é, remessa extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previstos no §3º do artigo 165 da CR/1988, correspondente a R\$ 1.096,03, por cada bimestre (1º; 2º; 3º; 4º e 5º) de competência em que foi inobservado o prazo legal;

	"
	뽀
	С
	$\overline{}$
	2
	α
	ш
	7
	=
	ς.
	١,
	α
	٣
	c
	σ
	ĭĭ
	=
	7
	α
	₹
	ĭ
	ĸ
	Œ
$\underline{}$	ځ
I	7
_	Ľ
=	Ō
II.	c
_	7
⋖	ŭ
N	4
-7	٠,
\neg	Ç
Ō	Œ
\sim	α
ഗ	~
	$\stackrel{\smile}{\sim}$
ш	,
$\overline{}$	C
_	č
\sim	ò
U	~
=	:
	ç
\neg	C
=	÷
Φ,	۶.
_	٠Ç
()	C
$\overline{}$	_
111	_
=	a
_	7
'n	
×	٤
O	
_	#
	٤.
ř	٢.
ĕ	١.
por,	<u>ا</u>
e por	i a a
te por ,	nda a ir
nte por ,	ri a aba
ente por ,	nada a ir
nente por ,	a abada
mente por ,	r'enada a ir
almente por ,	r/spada a ir
talmente por 、	hr/spada a ir
italmente por 、	y hr/snede e ir
gitalmente por ,	y hr/spada a ir
digitalmente por ,	nov hr/snede e ir
digitalmente por ,	nov hr/spede e ir
o digitalmente por 、	n any hr/spede e ir
do digitalmente por 、	m any hr/spede e ir
ado digitalmente por ,	am any hr/spede e ir
ado digitalmente por 、	am any hr/spada a ir
inado digitalmente por 、	a an any hr/spede e ir
sinado digitalmente por 、	tre am any hr/spede e ir
ssinado digitalmente por 、	tre am any hr/spede e ir
assinado digitalmente por 、	a tre am any hr/spede e ir
assinado digitalmente por .	Ita toe am any hr/spede e ir
oi assinado digitalmente por v	ulta toe am oov hr/spede e ir
foi assinado digitalmente por 、	sultatre am any hr/spede e ir
o foi assinado digitalmente por	nsultatoe am ony hr/spede e ir
to foi assinado digitalmente por	neultatre am ony hr/spede e ir
nto foi assinado digitalmente por de	noncultators am one hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente por o	//consultatos am ony hr/spada a ir
nento foi assinado digitalmente por	"//consultatos am any hr/spada a ir
mento foi assinado digitalmente por .	o://consulta toe am dov hr/snede e ir
umento foi assinado digitalmente por .	tn://consulta toe am dov hr/snede e ir
sumento foi assinado digitalmente por	oftn://consulta toe am nov hr/snede e ir
ocumento foi assinado digitalmente por	http://consulta.tca.am.cov.hr/snada.a.ir
ocumento foi assinado digitalmente por	s http://consulta.tre.am.cov.hr/spede.e.ir
documento foi assinado digitalmente por .	te http://consulta toe am gov hr/spede e ir
e documento foi assinado digitalmente por co	site http://consulta.toe.am.cov.hr/spede.e.ir
te documento foi assinado digitalmente por .	site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por	o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por	o site http://consulta toe am any hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por .	a o site http://consulta toe am oov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por .	se o site http://consulta toe am oov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por .	see a site http://consulta toe am any hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	esse o site http://consulta toe am oov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por .	passa o sita http://consulta toa am dov hr/snada a ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ir
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	a acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	dia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	ocia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por	socia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por	rância acesse o site http://consulta.tce am dov hr/spede e informe o códido: 83C/4086C-E0D93065-4B4F9636-1DF82DF6

Publicado no do TCE/AM.		rio El	etrôn	ico
do TCE/Alvi, Edição nº				
De	_/_		/	



Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 31/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

- **9.2.2- R\$ 8.768,24** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, alterada pela Resolução nº. 25/2012, correspondente a R\$ 1.096,03, por mês de competência (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, novembro e dezembro do exercício de 2013), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas, fora do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução nº. 10/2012– TCE/AM;
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno) para que a Senhora Iracema Maia da Silva, Prefeita do Município de Benjamin Constant e Ordenadora de Despesa, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual os valores das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº. 04/2002-RITCE;
- **9.4- Dar quitação** à Senhora **Iracema Maia da Silva**, Prefeita do Município de Benjamin Constant e Ordenadora de Despesa, à época, nos termos dos artigos 24 e 76 da Lei n°. 2423/1996, c/c os artigos 178 e 189, inciso II, ambos da Resolução nº. 4/2002;

9.5- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.5.1- Encaminhe** à atual Administração daquele Município, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras:
- 9.5.2- Notifique a Senhora IRACEMA MAIA DA SILVA, Prefeita do Município de Benjamin Constant e Ordenadora de Despesa, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso
- **9.5.3- Arquive** os seguintes processos que já foram julgados e que também já foram objeto de análise na prestação de contas em questão:
 - Processo 10318/2013 Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra a Senhora Iracema Maia Silva, Prefeita Municipal de Benjamin Constant, por descumprimento à LC 131/2009 (DECISÃO №. 30/2014 – TRIBUNAL PLENO);
 - Processo 12078/2014 Relatório da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, em relação ao prazo de envio ao GEFIS dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (Processo originário nº. 2515/2014);
 - Processo 11354/2014 Denúncia formulada pela vereadora da Câmara Municipal de Benjamin Constant, Senhora Maria da Conceição Nogueira da Silva, sugerindo auditoria para a apuração de possíveis irregularidades na organização e funcionamento da educação daquele município (DECISÃO Nº. 61/2015 – TRIBUNAL PLENO);
- **9.6-** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adotar as providências do artigo 162, §1º, do RITCE

ado digitalm	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 83C4986C-F0D93065-4B4F9636-1DF82DF6

Publicado n do TCE/AM, Edicão nº		io Eletrôr	nico
o — De	/		



Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 31/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 31/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

- 10- Ata: 19ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 07 de junho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral